# Os novos instrumentos do crédito rural

LUIZ AUGUSTO GERMANI

Menos da metade do crédito rural do plano de safra para 2004/05, de quase R$40 bilhões, será disponibilizado com juros entre 8 e 9,5% ao ano, enquanto sobre a outra parte incidirão juros negociados entre o agente financeiro e o produtor rural. Diante da política de juros do Banco Central, dos *spreads* bancários e dos preços mínimos, os empréstimos, sem juros controlados, ficam pouco compatíveis com a atividade agrícola. O crédito rural farto e barato rareou.

Diante dessa situação, a previsão de estar comprometida a próxima safra pode não se concretizar, pois a adequação de crédito e produção depende de os integrantes das cadeias produtivas acessarem os novos mecanismos de financiamento. Muitos agentes financeiros que, historicamente, pouco atuaram junto ao setor primário da economia, atualmente se posicionam de forma a participar do financiamento ao longo de toda a cadeia, sem se envolverem nos riscos da atividade (frustração de safra, por exemplo) e nas operações físicas do setor (como transporte, armazenamento e comercialização de grãos).

Assim, alguns integrantes do mercado financeiro dispõem de contratos para viabilizar o financiamento da atividade agrícola fora das diretrizes tradicionais do Decreto Lei nº 167/67, com a utilização de recursos provenientes de fundos de investimentos privados e do mercado de capitais, para financiar o custeio e a comercialização da produção.

O próprio Governo Federal, com o intuito de reduzir as pressões sobre o orçamento de crédito oficial e em função da Lei de Responsabilidade Fiscal, desenvolveu novos títulos e instrumentos de financiamento e comercialização mais atrativos, com soluções via mercado, para minimizar a dependência de recursos do Tesouro.

Nesse sentido, o MAPA apresentou ao mercado os seguintes títulos:

• CDA – Certificado de Depósito Agropecuário, uma promessa de entrega futura de produto agropecuário depositado em armazém;

• WA – Warrant Agropecuário, um crédito para conferir direito de penhor sobre o produto que indica a face do título;

• Seguro rural oficial;

• CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio, um securitizado destinado à comercialização agrícola, emitido pelas cooperativas, instituições financeiras e empresas de seguros;

• CDCA – Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, também voltado para as cooperativas e empresas ligadas ao agronegócio, com "contas a receber", lastreado em, por exemplo, CPRs;

• LCA – Letra de Crédito ao Agronegócio, a ser utilizada pelas instituições financeiras.

Esses títulos são modernos instrumentos creditícios, com flexibilidade suficiente para garantir:

• A safra ao produtor;

• A entrega do produto ao comprador, em data certa;

• A liquidação da operação, para os investidores e agentes financeiros, sem risco de inadimplência;

• Uma 'injeção' de recursos, em níveis maiores e mais baratos que os praticados no mercado bancário, para as cooperativas e os distribuidores e fabricantes de insumos agropecuários.

Especialmente para o produtor rural, o CDA "casado" com o WA, quando emitido pelo armazenador, a pedido do depositante, constitui uma "nova moeda" para os produtores venderem o certificado, como se estivessem vendendo o produto ou levantando um empréstimo, sem a incidência de ICMS a cada operação com os títulos. Com a possibilidade de estes papéis serem negociados no mercado, o produtor rural fica apto a financiar seu armazenamento com taxas mais baixas do que as oferecidas pelos agentes financeiros.

As CPRs – Cédulas do Produto Rural, em função de sua estrutura dirigida à antecipação de receita para o financiamento de toda a produção, será a base de toda esta nova realidade de crédito rural. Entretanto, face aos novos contratos e títulos, as CPRs, cuja maioria tem liquidação física, em função das necessidades, de seu adquirente, de obter o "produto", e não o "dinheiro", serão 'travestidas' de títulos de crédito contratuais de liquidação financeira nas etapas seguintes ao primeiro elo da cadeia produtiva. Isto é, ao longo da cadeia produtiva, nos elos seguintes ao inicial, poderão intervir agentes financeiros financiadores, sem o risco de receber o produto físico.

Portanto, para diminuir o custo do crédito, é importante que os integrantes da cadeia produtiva do agronegócio conheçam essas novas opções de financiamento, principalmente as asseguradas, até mesmo para evitar o comprometimento do patrimônio e da safra, pois os agentes financeiros não têm qualquer atrativo por garantias dessa ordem. ■

**LUIZ AUGUSTO GERMANI**
*é professor de Direito Agrário da FGV.*
*E-mail: germani@germaninet.com.br.*